



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. <u>33750</u> pág. <u>10111</u>
de: <u>25 / 04 / 2018</u>
Caderno: <u>Public. Diversos</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 143/2018	
INTERESSADO (A):	Antônia Queiroz Lima de Souza
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD, Resolução nº 007/2014 – Decisão nº 032/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.01473.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da Senhora **Antônia Queiroz Lima de Souza**, na apresentação na Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, referente ao projeto "*Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia – BIONORTE*";

b) o parecer nº 543/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada pelo descumprimento do art. 22 e 6º, inciso II da Resolução nº 007/2014, culminado com a obrigação prevista no art. 6º, inciso II da mesma Resolução, bem como a instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e pela aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017;

c) que em fase de Tomada de Contas Especial a interessada solicitou prorrogação de prazo para sanar as pendências, apresentando apenas a Prestação de Contas Financeira, não apresentando a Prestação de Contas Técnica;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial que conclui pela **REPROVAÇÃO COM GLOSA TOTAL** das contas da interessada, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **REPROVAR** as Contas da Senhora **Antônia Queiroz Lima de Souza**, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, Resolução nº 007/2014, determinando a devolução do valor de R\$ 42.892,80 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica;

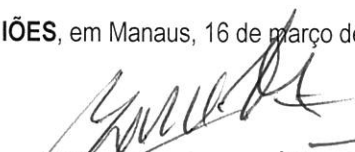
II **APLICAR** a penalidade com a permanência do nome do interessado no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 16 de março de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro